



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 259/2025

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 756/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Sistema de Lazer IV do loteamento Parque Villa dos Inglezes 2, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7396824.10 m e E 244728.74 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 105°48'33.60" e 9,34 m até o vértice Pt1 confrontando propriedade de Kalipal Agrícola Ltda, deste segue em 195°50'21.36" e 2,47m até o vértice Pt2, deste segue em 195°49'0.16" e 301,43m até o vértice Pt3, deste segue em 192°48'53.31" e 8,60m até o vértice Pt4, deste segue em 189°48'56.77" e 17,21m até o vértice Pt5, deste segue em 185°49'1.39" e 17,21m até o vértice Pt6, deste segue em 181°49'6.00" e 17,21m até o vértice Pt7, deste segue em 177°49'10.61" e 17,21m até o vértice Pt8, deste segue em 175°49'12.92" e 149,75m até o vértice Pt9, deste segue em 172°57'19.68" e 12,15m até o vértice Pt10, deste segue em 167°13'33.20" e 12,15m até o vértice Pt11, deste segue em 161°29'46.72" e 12,15m até o vértice Pt12, deste segue em 155°46'0.24" e 12,15m até o vértice Pt13, deste segue em 150°02'13.76" e 12,15m até o vértice Pt14, deste segue em 144°18'27.28" e 12,15m até o vértice Pt15, deste segue em 138°34'40.80" e 12,15m até o vértice Pt16, deste segue em 133°06'30.38" e 2,05m até o vértice Pt17, confrontando a área remanescente, deste segue em 212°05'4.12" e 3,77m até o vértice Pt18, deste segue em 297°37'33.60" e 27,76m até o vértice Pt19, deste segue em 314°42'8.20" e 6,13m até o vértice Pt20, deste segue em 329°15'17.59" e 14,46m até o vértice Pt21, deste segue em 343°24'6.58" e 14,22m até o vértice Pt22, confrontando as Ruas Ângelo Pupim, deste segue em 356°22'33.33" e 230,86m até o vértice Pt23, deste segue em 2°21'51.09" e 6,56m até o vértice Pt24, deste segue em 8°35'52.18" e 8,55m até o vértice Pt25, deste segue em 14°06'26.45" e 19,10m até o vértice Pt26, deste segue em 16°19'1.49" e 61,89m até o vértice Pt27, deste segue em 15°59'9.22" e 44,17m até o vértice Pt28, deste segue em 16°03'24.70" e 55,47m até o vértice Pt29, deste segue em 14°52'24.55" e 72,05m até o vértice Pt30, deste segue em 16°48'20.09" e 72,93m até o vértice Pt0, confrontando a Rua Carlos David Oetterer de Almeida e encerrando uma área de 6.115,37 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e quinze metros e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 1.265,96 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados).”

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

Presidente

## **JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovia, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do município modificando seus destinos originais.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300032003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.